



01-SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2020.

02-INVOCANDO A GRAÇA E PROTEÇÃO DE DEUS E HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTA A SESSÃO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ.

03-EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DO CORRENTE ANO.

04-FAÇA-SE A LEITURA DO EXPEDIENTE.

05-ORDEM DO DIA:

ENCAMINHO O PROJETO DE LEI Nº. 05/2020. DE 02.06.2020 DE AUTORIA DO EDIL MARCONIÊR CHAGAS MOTA E DEMAIS VEREADORES SUBSCRITOS: O **HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, FICA DENOMINADO DE DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AS COMISSÕES COMPETENTES PARA DAREM OS SEUS DEVIDOS PARECERES.**

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 DE 22.05.2020 DE AUTORIA DO EDIL VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES: **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA, INATIVO, AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE. ACOMPANHADO DOS PARECERES DAS COMISSÕES COMPETENTES.**

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO DE Nº. 35/2020. DE 26.05.2020 DE AUTORIA DA EDIL MARIA DE ANDRADE MARIANO ALVES: **SOLICITA DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, QUE SEJAM TROCADAS AS LUMINÁRIAS DANIFICADAS E AS LÂMPADAS QUEIMADAS, COMO TAMBÉM, SEJAM FEITAS AS REFORMAS DAS ESTRADAS NO DISTRITO DE CRUZEIRINHO.**

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Fone: 3561-1056 / Fax: 3561-4031

CEP: 63.430-000 - Icó - Ceará - CNPJ 06.737.977/0001-72

E-mail: camaramunicipalico@hotmail.com



EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO DE Nº. 36/2020. DE 02.06.2020 DE AUTORIA DO EDIL MARCONIÊR CHAGAS MOTA: **SOLICITO DO DEPUTADO ESTADUAL MARCOS SOBREIRA, A LIBERAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA NA CONDIÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA O MUNICÍPIO DE ICÓ-CEARÁ.**

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO DE Nº. 37/2020. DE 02.06.2020 DE AUTORIA DO EDIL PEDRO GILBERTO BARBOZA: **REQUER QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES PARA ROÇAR AS ESTRADAS E RECUPERAR CALÇAMENTO DAS ESTRADAS DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, E O EMPICARRAMENTO DE TODAS AS ESTRADAS DO CITADO DISTRITO. REQUER AINDA, QUE SEJA REABERTA A ESTRADA LIGANDO A VILA DE SÃO JOSÉ NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, ATÉ O SÍTIO SÃO BENTO NO DISTRITO DE ICOZINHO, POR SER IMPORTANTÍSSIMA PARA OS DOIS DISTRITOS.**

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O REQUERIMENTO DE Nº. 38/2020. DE 02.06.2020 DE AUTORIA DO EDIL FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO: **REQUER DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, QUE SEJAM INSTALADAS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS ENERGIA SOLAR, PARA QUE SEJAM COLOCADOS AR CONDICIONADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**



Projeto de Lei Nº. 05/2020

Icó-Ce, em 02 de junho de 2020.

O HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, FICA DENOMIDADO DE DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores ao final assinado, no exercício pleno de suas funções parlamentares, vêm propor o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - O Hospital Regional de Icó, Estado do Ceará, fica denominado de Deputado **ORIEL GUIMARÃES NUNES**.

Art.2º - Fica revogada a Lei nº 842/2013 de 18 de abril de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária..

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 02 de junho de 2020.

Marconiêr Chagas Mota
Vereador



Projeto de Lei Nº.04/2020.

AUTOR: Vereador Victor Luiz Monteiro Pontes

Urgência/Urgentíssima

ENCAMINHO AS COMISSÕES
COMPETENTES PARA DAREM
SEUS DEVIDOS PARECERES

EM 28/05/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa, inativo, ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo município de Icó-CE.

Art. 1º Fica suspenso, por 3 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao município de Icó.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata o art.1º, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

Art. 3º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o art.1º sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.



Art. 4º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos servidores com vínculo estatutários, precários (prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimo consignado) e aposentados ou pensionistas vinculados ao município, todos estes estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares e estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso estaremos devolvendo ao cidadão a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste período excepcional de calamidade pública

Os lucros, juros e a segurança dos bancos já se encontram garantidos por sua margem de lucro e resultados obtidos nos últimos semestres, sendo a hipótese trazida neste projeto de lei uma homenagem ao princípio de direito civil da função social dos contratos, onde sabemos que a função social do contrato visa atender os interesses da pessoa humana, seja na dimensão individual ou coletiva.

Pensando em termos de freios e contrapesos, o sacrifício bancário se dá de forma segura, posto que receberá o seu recurso de forma segura mais a frente. Sendo os desta medida neste momento de imensurável capacidade de garantir o êxito na política de isolamento social.

Sem os descontos na folha de pagamento acarretará que o cidadão terá mais recursos para destinar a remédios, luvas e álcool em gel e vitaminas, boa alimentação entre outros cuidados essenciais.

Nesse sentido a balança de perdas e ganhos é de evidente o valor social e econômico desta medida para ajudar no combate a Covid- 19.

Paço da Câmara Municipal de Icó, 22 de maio de 2020.

VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES

VEREADOR



PARECER Nº.06/2020

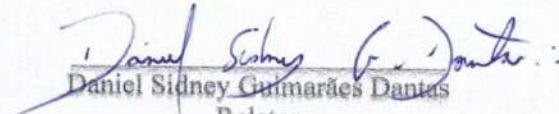
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Nós Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Permanente de Constituição de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icó, examinando O PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 DE 22.05.2020 DE AUTORIA DO EDIL VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES: **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA, INATIVO, AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**

Depois de examinarmos o referido Projeto de Lei e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria da Casa que concluiu por se tratar de matéria inconstitucional, assim sendo, somos de parecer **DESAVORÁVEL**.

ICÓ-CE, SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2020.

Francisco Evandro de Araújo
Presidente


Daniel Sidney Guimarães Dantas
Relator


Geraldo Sabino de Lima
Membro



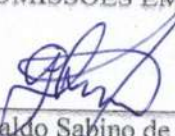
PARECER Nº.08/2020

Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Nós Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Icó, examinando O PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 DE 22.05.2020 DE AUTORIA DO EDIL VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES: **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA, INATIVO, AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**


Depois de examinarmos o referido Projeto de Lei e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria da Casa que concluiu por se tratar de matéria inconstitucional, assim sendo, somos de parecer **DESFAVORÁVEL**,

ICÓ-CE, SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2020.



Geraldo Sabino de Lima
Presidente

Francisco Evandro de Araújo
Relator



Francisco Bezerra Nunes
Membro



PARECER JURÍDICO

Icó – CE, 01 de junho de 2020.

REFERENTE ao PROJETO DE LEI nº 04/2020

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Víctor Luiz Monteiro Pontes que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa, inativo, ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo Município de Icó – CE.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Projeto de Lei nº 04/2020 beneficiar os servidores municipais do Município de Icó, suspendendo os descontos de prestações em folha de pagamento de empréstimos consignados por um período de 03 (três) meses em virtude da situação de crise gerada pela Pandemia do Corona Vírus.

No entanto, embora entenda a nobreza do projeto e preocupação do Edil, embasada na Constituição Federal e em julgado recente do Tribunal de Justiça de Rondônia, entendo tratar-se de Projeto que padece do vício da Inconstitucionalidade, pelos argumentos abaixo aduzidos:

De acordo com os artigos 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil e concorrentemente com Estados e Distrito Federal sobre realção de consumo, nos termos do artigo 24, V, da CF.



Nesse sentido, a imposição de suspensão/impedimento de cobrança dos empréstimos consignados contratados com instituições financeiras, muitas delas entidades federais, inclusive com vedação da cobrança de juros e multas já pactuados, acaba interferindo nas relações contratuais entre credores e devedores, usurpando a competência legislativa da União.

A falta de competência dos Estados e Municípios de legislar sobre Direito Civil, no tocante à relações contratuais encontra, inclusive, firme jurisprudência no STF.

Ademais, o presente Projeto de Lei de autoria do Edil viola a iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo prevista no art. 54, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município, posto que dispõe sobre servidores públicos.

Entendo ainda que o PL nº 04/2020 tenta realizar interferência em instituições bancárias, as quais, em sua maioria, são órgãos que compõem a Administração Indireta da União, regidas por leis federais e pelas imposições do Banco Central.

Por fim, tem-se que a atribuição legislativa para tal medida não é da Câmara Municipal, sequer da Assembléia Legislativa do Estado, mas da União, via Congresso Nacional, nos termos dos artigos supra citados.

É inclusive o teor da decisão liminar constante na ADI nº 0802916-87.2020.8.22.0000 que tramita no Tribunal de Justiça de Rondônia, a qual suspendeu a eficácia da Lei Ordinária Estadual nº 4.737, de 22 de abril de 2020, até julgamento definitivo da ADI.

Ante o exposto, conclui-se pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2020.

S.M.J.
É o parecer!


Dr.ª Elis Joséline Pereira Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB - CE 19.411



Projeto de Lei Nº.04/2020.

AUTOR: Vereador Victor Luiz Monteiro Pontes

Urgência/Urgentíssima

ENCAMINHO AS COMISSÕES
COMPETENTES PARA DAREM
SEUS DEVIDOS PARECERES

EM 28/05/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa, inativo, ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo município de Icó-CE.

Art. 1º Fica suspenso, por 3 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao município de Icó.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata o art.1º, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

Art. 3º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o art.1º sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.



Art. 4º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos servidores com vínculo estatutários, precários (prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimo consignado) e aposentados ou pensionistas vinculados ao município, todos estes estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares e estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso estaremos devolvendo ao cidadão a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste período excepcional de calamidade pública

Os lucros, juros e a segurança dos bancos já se encontram garantidos por sua margem de lucro e resultados obtidos nos últimos semestres, sendo a hipótese trazida neste projeto de lei uma homenagem ao princípio de direito civil da função social dos contratos, onde sabemos que a função social do contrato visa atender os interesses da pessoa humana, seja na dimensão individual ou coletiva.

Pensando em termos de freios e contrapesos, o sacrifício bancário se dá de forma segura, posto que receberá o seu recurso de forma segura mais a frente. Sendo os desta medida neste momento de imensurável capacidade de garantir o êxito na política de isolamento social.

Sem os descontos na folha de pagamento acarretará que o cidadão terá mais recursos para destinar a remédios, luvas e álcool em gel e vitaminas, boa alimentação entre outros cuidados essenciais.

Nesse sentido a balança de perdas e ganhos é de evidente o valor social e econômico desta medida para ajudar no combate a Covid- 19.

Paço da Câmara Municipal de Icó, 22 de maio de 2020.

VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES

VEREADOR



PARECER Nº.06/2020

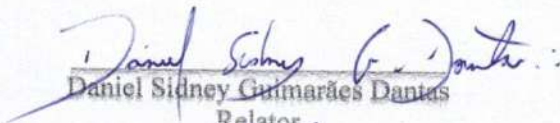
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


Nós Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Permanente de Constituição de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Icó, examinando O PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 DE 22.05.2020 DE AUTORIA DO EDIL VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES: **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA, INATIVO, AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**

Depois de examinarmos o referido Projeto de Lei e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria da Casa que concluiu por se tratar de matéria inconstitucional, assim sendo, somos de parecer **DESFAVORÁVEL**.

ICÓ-CE, SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2020.

Francisco Evandro de Araújo
Presidente


Daniel Sidney Guimarães Dantas
Relator


Geraldo Sabino de Lima
Membro



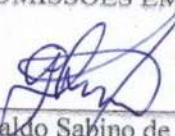
PARECER Nº.08/2020

Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Nós Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Icó, examinando O PROJETO DE LEI Nº. 04/2020 DE 22.05.2020 DE AUTORIA DO EDIL VICTOR LUIZ MONTEIRO PONTES: **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA, INATIVO, AINDA QUE COM VÍNCULO PRECÁRIO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS PELO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**


Depois de examinarmos o referido Projeto de Lei e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria da Casa que concluiu por se tratar de matéria inconstitucional, assim sendo, somos de parecer **DESFAVORÁVEL**,

ICÓ-CE, SALA DAS COMISSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2020.



Geraldo Sabino de Lima
Presidente

Francisco Evandro de Araújo
Relator



Francisco Bezerra Nunes
Membro



PARECER JURÍDICO

Icó – CE, 01 de junho de 2020.

REFERENTE ao PROJETO DE LEI nº 04/2020

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil Víctor Luiz Monteiro Pontes que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa, inativo, ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo Município de Icó – CE.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Projeto de Lei nº 04/2020 beneficiar os servidores municipais do Município de Icó, suspendendo os descontos de prestações em folha de pagamento de empréstimos consignados por um período de 03 (três) meses em virtude da situação de crise gerada pela Pandemia do Corona Vírus.

No entanto, embora entenda a nobreza do projeto e preocupação do Edil, embasada na Constituição Federal e em julgado recente do Tribunal de Justiça de Rondônia, entendo tratar-se de Projeto que padece do vício da Inconstitucionalidade, pelos argumentos abaixo aduzidos:

De acordo com os artigos 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil e concorrentemente com Estados e Distrito Federal sobre realção de consumo, nos termos do artigo 24, V, da CF.



Nesse sentido, a imposição de suspensão/impedimento de cobrança dos empréstimos consignados contratados com instituições financeiras, muitas delas entidades federais, inclusive com vedação da cobrança de juros e multas já pactuados, acaba interferindo nas relações contratuais entre credores e devedores, usurpando a competência legislativa da União.

A falta de competência dos Estados e Municípios de legislar sobre Direito Civil, no tocante à relações contratuais encontra, inclusive, firme jurisprudência no STF.

Ademais, o presente Projeto de Lei de autoria do Edil viola a iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo prevista no art. 54, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município, posto que dispõe sobre servidores públicos.

Entendo ainda que o PL nº 04/2020 tenta realizar interferência em instituições bancárias, as quais, em sua maioria, são órgãos que compõem a Administração Indireta da União, regidas por leis federais e pelas imposições do Banco Central.

Por fim, tem-se que a atribuição legislativa para tal medida não é da Câmara Municipal, sequer da Assembleia Legislativa do Estado, mas da União, via Congresso Nacional, nos termos dos artigos supra citados.

É inclusive o teor da decisão liminar constante na ADI nº 0802916-87.2020.8.22.0000 que tramita no Tribunal de Justiça de Rondônia, a qual suspendeu a eficácia da Lei Ordinária Estadual nº 4.737, de 22 de abril de 2020, até julgamento definitivo da ADI.

Ante o exposto, conclui-se pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2020.

S.M.J.
É o parecer!


Dr.ª Elis Joséline Pereira Oliveira Pinheiro
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB - CE 19.411



REQUERIMENTO Nº. 35/2020

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ,
SENHOR FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES.

APROVADO POR

EM ___ / ___ / ___

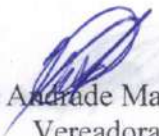
**SOLICITA DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ,
QUE SEJAM TROCADAS AS LUMINÁRIAS
DANIFICADAS E AS LÂMPADAS QUEIMADAS,
COMO TAMBÉM, SEJAM FEITAS AS REFORMAS
DAS ESTRADAS NO DISTRITO DE
CRUZEIRINHO.**

Maria de Andrade Mariano Alves, Vereadora desta Casa Legislativa, abaixo assinado, vêm mui respeitosamente solicitar de V.Exa., que após ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Icó, Ana Laís Peixoto Correia Nunes (Laís Nunes). Requerendo que sejam trocadas as luminárias danificadas e as lâmpadas queimadas, como também, sejam feitas as reformas das estradas no Distrito de Cruzeiroinho.

N.Têrmo;

P.Deferimento

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 26 de maio de 2020.


Maria de Andrade Mariano Alves
Vereadora



REQUERIMENTO Nº. 36/2020

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ,
SENHOR FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES.

APROVADO POR

EM ____ / ____ / ____

SOLICITO DO DEPUTADO ESTADUAL
MARCOS SOBREIRA, A LIBERAÇÃO DE
UMA AMBULÂNCIA NA CONDIÇÃO DE
EMENDA PARLAMENTAR PARA O
MUNICÍPIO DE ICÓ-CEARÁ.

MARCONIÊR CHAGAS MOTA, Vereador
desta Casa Legislativa, abaixo assinado, vêm mui respeitosamente solicitar de V.Exa.,
que após ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao Exmº. Srº, Deputado Estadual
Marcos Sobreira. Solicitando a liberação de uma ambulância na condição de emenda
parlamentar para o município de Icó-Ceará.

JUSTIFICATIVA

O município de Icó tem aumentado a demanda
nos serviços de saúde, com a aquisição de novos equipamentos públicos e se faz
necessário ampliar a quantidade de ambulâncias no Hospital Regional, para
deslocamento de pacientes.

N.Térmo,

P.Deferimento

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 02 de junho de 2020.

Marconiêr Chagas Mota
Vereador

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Fone: 3561-1056 / Fax: 3561-4031
CEP: 63.430-000 - Icó - Ceará - CNPJ 06.737.977/0001-72

E-mail: camaramunicipalico@hotmail.com



REQUERIMENTO Nº 37/2020

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ
GABINETE DO VEREADOR GILBERTO BARBOZA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ:

REQUER QUE SEJAM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES PARA ROÇAR AS ESTRADAS E RECUPERAR CALÇAMENTO DAS ESTRADAS DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, E O EMPIÇARRAMENTO DE TODAS AS ESTRADAS DO CITADO DISTRITO. REQUER AINDA, QUE SEJA REABERTA A ESTRADA LIGANDO A VILA DE SÃO JOSÉ NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA ATÉ O SÍTIO SÃO BENTO NO DISTRITO DE ICOZINHO, POR SER IMPORTANTÍSSIMA PARA OS DOIS DISTRITOS.

O VEREADOR GILBERTO BARBOZA, que adiante subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, fundamentado no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o plenário, **requer** a Mesa Diretora, envio de expediente ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e a Senhora Prefeita Municipal, Laís Nunes, que adote medidas urgentes para roçar as estradas e recuperar calçamento das Estradas do Distrito de Santa Cruz da Serra, e o empiçarramento de todas as estradas do citado Distrito. Requer ainda, que seja reaberta a estrada ligando a vila de São José no distrito de Santa Cruz da Serra, até o sítio São Bento no distrito de Icozinho, por ser importantíssima para os dois distritos.

JUSTIFICATIVA:

O nosso requerimento, solicitando a recuperação de todas as estradas, roços e recuperação de calçamentos e interligação da estrada da Vila de São José até o Sítio São Bento no Distrito de Icozinho, tem como finalidade, levar ao conhecimento da Senhora Prefeita, para a execução da estrada principal e de todos os galhos, porque todos os anos deixam as comunidades isoladas.

Ressaltamos ainda, que nessa Gestão, apesar dos apelos, não foi recuperado os calçamentos, dificultando o tráfego de motos e carros, além de causar prejuízos aos proprietários.

Portanto, em virtude da urgência e a importância do requerimento, solicito aos nobres pares, aprovação com o posterior encaminhamento do expediente ao Secretário de Obras e a Senhora Prefeita Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 02 de Junho 2020.

PEDRO GILBERTO BARBOZA
VEREADOR

Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Fone: 3561-1056 / Fax: 3561-4031
CEP: 63.430-000 - Icó - Ceará - CNPJ 06.737.977/0001-72
E-mail: camaramunicipalico@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

CNPJ 06.737.977/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO BARBOZA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ:

INDICAÇÃO N: _____

O VEREADOR GILBERTO BARBOZA, que adiante subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, fundamentado no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o plenário, **requer** a Mesa Diretora, envio de expediente ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e a Senhora Prefeita Municipal, Laís Nunes, que adote medidas urgentes para roçar as estradas e recuperar calçamento das Estradas do Distrito de Santa Cruz da Serra, e o empiçarramento de todas as estradas do citado Distrito.

Requer ainda, que seja reaberta a estrada ligando a Vila de SÃO JOSÉ NO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, até o SÍTIO SÃO BENTO NO DISTRITO DE ICOZINHO, por ser importantíssima para os dois Distritos.

JUSTIFICATIVA:

O nosso requerimento, solicitando a recuperação de todas as estradas, roços e recuperação de calçamentos e interligação da estrada da Vila de São José até o Sítio São Bento no Distrito de Icozinho, tem como finalidade, levar ao conhecimento da Senhora Prefeita, para a execução da estrada principal e de todos os galhos, porque todos os não deixam comunidades isoladas.

Ressaltamos ainda, que nessa Gestão, apesar dos apelos, não foi recuperado os calçamentos, dificultando o tráfego de motos e carros, além de causar prejuízos aos proprietários.

Portanto, em virtude da urgência e a importância do requerimento, solicito aos nobres pares, aprovação com o posterior encaminhamento do expediente ao Secretário de Obras e a Senhora Prefeita; de Saúde.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 02 de Junho 2020.


PEDRO GILBERTO BARBOZA

VEREADOR



REQUERIMENTO Nº. 38/2020

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ;
SENHOR FERNANDO ALEXANDRE LEITE GUIMARÃES NUNES.

APROVADO POR

EM ____/____/____

REQUER DA PREFEITA MUNICIPAL DE ICÓ, QUE SEJAM INSTALADAS EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS ENERGIA SOLAR, PARA QUE SEJAM COLOCADOS AR CONDICIONADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO, Vereador desta Casa Legislativa, abaixo assinado, vêm mui respeitosamente solicitar de V.Exa., que após ouvido o Plenário, seja enviado ofício a Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Icó, Ana Laís Peixoto Correia Nunes (Laís Nunes). Requerendo que sejam instaladas em todas as escolas municipais energia solar, para que sejam colocados ar condicionados nas escolas do município.

JUSTIFICATIVA

Colegas Edis, é de grande necessidade que sejam instaladas energia solar nas escolas municipais, onde a educação dispõe de recursos suficientes para a implantação desse sistema. Dando um maior conforto a todos os alunos e professores da rede municipal,

N.Têrmo;

P.Deferimento

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 02 de junho de 2020.

Francisco Evandro de Araújo
Vereador